# LEI MUNICIPAL Nº 2709 DE 16 DE JUNHO DE 2016

**OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE DISPOSITIVO PARA INTERROMPER O PROCESSO DE SUCÇÃO EM PISCINAS DE CLUBES, CONDOMÍNIOS, HOTÉIS, ACADEMIAS E ASSEMELHADOS, OU SEJA, PISCINAS DE USO COLETIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os clubes sociais e esportivos, condomínios, hotéis, academias e outros assemelhados, onde haja piscinas de uso coletivo, obrigados a instalar dispositivo que interrompa o processo de sucção da piscina.

**§ 1º** - O dispositivo deverá estar colocado em local de fácil alcance inclusive para crianças e portadores de deficiência locomotora.

**§ 2º** - O local deverá estar sinalizado com placas.

**Art. 2º** - As piscinas construídas a partir da aprovação desta Lei deverão ter, além do dispositivo proposto no caput do art. 1º, bombas de sucção que interrompam o processo automaticamente sempre que o ralo se encontrar obstruído.

**Art. 3º** - É fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a adequação a esta Lei.

**Art. 4º** - O não cumprimento desta Lei poderá acarretar em penalidades a serem definidas em regulamentação por parte do Executivo, no prazo decorrido no art. 3º:

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE JUNHO DE 2016.

**MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA**
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 75/2016
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves